

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de agosto de 2019, tem como objetivo assegurar que as transações da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. ("Companhia" ou "Aliansce Sonae") e de suas controladas ("Controladas"), envolvendo partes relacionadas (detalhadas abaixo) sejam realizadas no melhor interesse da Companhia ou das suas Controladas, com plena independência e absoluta transparência.

1.2. Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas em: (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos - CPC nº 05 (R1) ("CPC nº 5"), aprovado por Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (iii) Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480"); (iv) Novo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, aprovado pelo Colegiado da CVM em 05 de setembro de 2017; (v) Estatuto Social da Aliansce Sonae; e (vi) Código de Ética e Conduta da Aliansce Sonae.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para todos os fins e efeitos desta Política, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo, sem prejuízo das demais expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula, cujos significados lhes sejam atribuídos nesta Política:

"Administradores" são todos os diretores estatutários e não estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia e/ou de suas Controladas;

"Avaliação Independente" significa avaliação elaborada sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;

“Conflito de Interesses” tem a definição constante do item 7.1 abaixo;

“Controlada” significa toda e qualquer Entidade sob o Controle da Companhia;

“Controle” é definido como a existência conjunta de poder sobre a Entidade investida, exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes do envolvimento com a Entidade investida e a capacidade de utilizar o poder sobre a Entidade investida para afetar o valor de seus retornos, observado o disposto no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 36 (R3);

“Controle Conjunto” é definido como o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle, conforme o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 19 (R2);

“Entidade” são as pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil, bem como condomínios e consórcios;

“Influência Significativa” é definida como o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas, conforme o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 18 (R2);

“Membro Próximo da Família” são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (i) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa;
- (ii) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; e
- (iii) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa;
- (iv) os ascendentes consanguíneos (tais como pais, avós, bisavós e etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)) de tal pessoa; e
- (v) Parentes em linha colateral ou transversal, até o segundo grau, de tal pessoa.

“Partes Relacionadas” são as Entidades ou pessoas físicas com as quais a Aliance Sonae e as Controladas tenham possibilidade de contratar, no sentido lato do termo, em condições

que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros não relacionados à Companhia. É considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política e observado o disposto no CPC nº 5, a pessoa física ou Entidade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

(i) Uma pessoa física está relacionada com a Companhia (ou suas Controladas, se for o caso) se ela ou um Membro Próximo da Família dela:

- (a) tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
- (c) for Administrador da Companhia ou de Controlador da Companhia.

(ii) Uma Entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a Entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a Entidade for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de Entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (c) a Entidade e a Companhia estiverem sob Controle Conjunto (*joint venture*) de uma terceira Entidade;
- (d) uma Entidade está sob o Controle Conjunto (*joint venture*) de uma terceira Entidade e a Companhia for coligada dessa terceira Entidade;
- (e) a Entidade for controlada, de modo pleno ou sob Controle Conjunto, por uma pessoa física identificada no item (i) acima; e
- (f) uma pessoa física identificada na letra (i)(a) acima tiver Influência Significativa sobre a Entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da Entidade (ou de controladora da Entidade).

“Transação com Parte Relacionada”, para fins específicos desta Política, é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia ou suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, com exceção das seguintes transações, que não estão sujeitas a esta Política:

- (a) transações relativas à remuneração dos Administradores;

(b) celebração de contratos decorrentes do modelo de negócio de exploração de *shopping center*, como por exemplo os contratos celebrados entre Aliansce Sonae, suas Entidades Controladas, a Aliansce Mall e Mídia, Aliansce Assessoria Comercial, Aliansce Services – Serviços Administrativos em Geral e Aliansce Estacionamento;

(c) transações entre a Companhia e suas Controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e

(d) transações entre Controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

2.2. No contexto desta Política e de acordo com as previsões do CPC nº 5, as seguintes partes não são necessariamente Partes Relacionadas:

(a) duas Entidades simplesmente por terem um Administrador em comum, ou porque um Administrador da Companhia exerce Influência Significativa sobre a outra Entidade;

(b) dois investidores em conjunto simplesmente por partilharem o Controle Conjunto sobre uma *joint venture*;

(c) (i) Entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) Entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (embora possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. As disposições desta Política aplicam-se à Companhia e suas Controladas, devendo ser observadas pelos acionistas, todos os Administradores da Companhia e de suas Controladas.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Os Administradores e acionistas da Companhia e de suas Controladas deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e tendo sempre em vista os interesses da Companhia, sempre de forma alinhada às políticas e valores da Companhia.

4.2. Não serão admitidas pela Companhia práticas que prejudiquem a Aliansce Sonae e/ou suas Controladas em privilégio de qualquer outra pessoa ou Entidade.

4.3. As Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sejam diretas ou indiretas, por meio de suas Controladas, deverão possuir fundamento econômico adequado, ser efetivamente negociadas e ser comutativas (com o pagamento compensatório adequado).

4.4. A Aliansce Sonae, suas Controladas, Administradores e acionistas, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos da Companhia ou de suas Controladas (conforme o caso) com Partes Relacionadas, deve direcionar a sua atenção para a essência do relacionamento e não meramente para a sua forma legal.

4.5. Nenhum Administrador da Aliansce Sonae poderá alegar o desconhecimento desta Política, uma vez que a sua contratação ou posse estará condicionada, dentre outras providências, ao acesso ao inteiro teor desta Política e à assinatura de um termo de compromisso relacionado.

5. REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Identificação das Transações com Partes Relacionadas

5.1. Caberá ao departamento de auditoria interna identificar e monitorar as Transações com Partes Relacionadas. Enquanto essa área ainda não estiver estruturada, caberá à Gerência Jurídica Corporativa analisar as transações a ela submetidas para identificar as Transações com Partes Relacionadas.

5.2. Tão logo sejam identificadas Transações com Partes Relacionadas, a Gerência Jurídica Corporativa informará a Diretoria da Companhia (ou de sua Controlada, conforme

o caso) de imediato, por escrito (e-mail) e, independente de valor, com a descrição das principais informações, para avaliação de próximos passos.

Competência e procedimentos para aprovação de Transações com Partes Relacionadas

5.3. Observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, a realização de Transação com Partes Relacionadas poderá ser de competência da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

5.4. Quando a Transação entre Partes Relacionadas envolver um Administrador da Companhia, uma Parte Relacionada ou um Membro Próximo da Família dele, o referido Administrador deve se abster de participar das discussões e da deliberação sobre tal transação, conforme o caso.

5.5. Previamente à aprovação de qualquer Transação com Partes Relacionadas pelo Conselho de Administração, o órgão poderá solicitar à Diretoria, caso pertinente, alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

5.6. Não obstante o disposto no Estatuto Social, conforme item 5.3 acima, quando for submetida ao Conselho de Administração a celebração de quaisquer contratos entre, de um lado, a Companhia e, de outro, acionista Controlador, sua Parte Relacionada ou Membro Próximo da Família dele, o comitê de investimentos deverá analisar a transação e emitir recomendação para o Conselho de Administração. Caso a operação seja aprovada pelo Conselho de Administração, o comitê deverá revisar minuta final para se certificar de que está aderente aos parâmetros aprovados pelo Conselho.

5.6.1. Nas situações acima, caso algum dos membros do comitê de investimento seja uma Parte Relacionada, o Conselho nomeará outro membro para participar extraordinariamente de referido comitê apenas para fins de análise da transação em questão.

Critérios a serem observados para a realização de Transações com Partes Relacionadas

5.7. A Companhia poderá realizar Transações com Partes Relacionadas desde que:

- (i) Contrato Específico: sejam celebradas por escrito, especificando-se no respectivo instrumento, quando aplicável, as suas principais características, especialmente a forma de contratação, preços, prazos, garantias, impostos e taxas, condições de subcontratação, exclusividade, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas);
- (ii) Comprovação Documental: tais Transações com Partes Relacionadas e todo o processo de decisão que as precede devem ser documentados e arquivados na sede social da Companhia de modo a permitir posterior verificação, quando necessário; e
- (iii) Possibilidade de Pedido de Avaliação Independente: é facultado a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, a depender de quem é competente para aprovação de Transação com Partes Relacionadas, solicitar, previamente e em tempo hábil, elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado, devendo ser observados os casos de obrigatoriedade de Avaliação Independente, conforme o disposto no item 5.88 abaixo.

5.8. Devem ser embasadas por laudos de Avaliação Independente realizados por empresa especializada, que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado, as seguintes hipóteses de Transações com Partes Relacionadas:

- (i) Aquisição de ativos em valor superior a 15% do patrimônio líquido da Aliansce Sonae;
- (ii) Venda de ativos em valor superior a 15% do patrimônio líquido da Aliansce Sonae; e
- (iii) Hipóteses legais, como aporte de bens ao capital social, compra do controle de sociedade mercantil, entre outras.

5.9. As reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.10. Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os Administradores da Companhia em eventuais Transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

6.1. É vedada a concessão direta de empréstimos a acionista Controlador da Companhia, suas Partes Relacionadas ou Membros Próximos da Família dele.

7. REGRAS RELACIONADAS À TOMADA DE DECISÕES EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM CONFLITOS DE INTERESSES

7.1. Para os fins desta Política, será verificado pela Administração o conflito de interesses nas situações em que uma determinada pessoa e/ou Entidade, mantendo qualquer forma de negócio com a Companhia ou qualquer de suas Controladas, envolver-se em processo decisório da Companhia e/ou de suas Controladas (conforme o caso), em que tenha o poder de, por meio de suas condições ou por meio dos poderes concedidos a tal pessoa e/ou Entidade, influenciar e/ou direcionar o resultados de tal processo decisório, seja com o intuito de obter privilégios para si, algum Membro Próximo da Família ou para terceiro com o qual tal pessoa e/ou Entidade esteja relacionada ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, ainda que tal relação não configure uma Transação com Partes Relacionadas ("Conflito de Interesses").

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.4 desta Política, os Administradores da Companhia ou membros do Conselho Fiscal, ao identificarem um Conflito de Interesses, devem imediatamente manifestá-lo.

7.3. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os Administradores que tenham um Conflito de Interesses na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

7.4. Caso algum Administrador ou membro do Conselho Fiscal que possa ter um Conflito de Interesses não o manifeste, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha

conhecimento da situação deverá manifestá-lo, que será declarado por maioria de votos do órgão.

7.5. No âmbito das Assembleias Gerais da Companhia, eventual impedimento de voto de acionista deverá ser tratado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Havendo indício de potencial Conflito de Interesses de qualquer acionista que possa gerar o impedimento de voto, o presidente da mesa da Assembleia Geral deverá indagar o acionista e preveni-lo das suas responsabilidades como acionista, a quem caberá avaliar a existência de Conflito de Interesses e indicar se entende que está impedido ou não de participar da deliberação, devendo todo este processo ser consignado em ata.

7.6. Na celebração de negócios em geral, os Administradores da Companhia ficam proibidos de estabelecer qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os Administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

8. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. A Companhia está obrigada a divulgar as transações com partes relacionadas de acordo com o art. 247 da Lei das Sociedades por Ações, o CPC nº 5, a ICVM 480 e qualquer outra norma aplicável, nos termos nelas estabelecidos.

8.2. Não obstante o disposto no item 8.1 acima, a Administração da Companhia deverá avaliar se deve divulgar fato relevante caso, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, entenda que a celebração da Transação Com Parte Relacionada possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários da Companhia; e/ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

9. PENALIDADES

9.1. As violações ao disposto nesta Política serão encaminhadas ao Comitê de Governança e Ética, que analisará e recomendará ao Conselho de Administração a adoção das penalidades cabíveis.

10. VIGÊNCIA E REVISÃO PERIÓDICA

10.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

10.2. O Conselho de Administração deverá atualizar esta Política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações da CVM e da B3 quanto às práticas de governança corporativa aplicáveis à Companhia. A revisão da presente Política vigorará a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração.

* * *